



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 061/2023

Cajamar/SP, 8 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3526/2023	08/12/2023 16:06:06	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa dispõe sobre: **"INSTITUI O FESTIVAL GASTRONÔMICO 'DEGUSTA CAJAMAR', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura que ora submetemos à análise dos Nobres Edis, tem por objetivo a instituição do **Festival Gastronômico "Degusta Cajamar"** que objetiva fomentar a economia criativa, valorizar os estabelecimentos gastronômicos locais, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros similares e divulgar a Cidade de Cajamar.

O Festival Gastronômico "Degusta Cajamar", passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município, a ser promovido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

As Secretarias supracitadas, por meio de regulamento, estabelecerão os critérios de participação, onde o principal é o cadastro dos estabelecimentos locais no CADASTUR.

Vale salientar que não se trata de uma competição entre estabelecimentos gastronômicos, o que se propõe é criar interatividade, cooperação e renda para todos, não só do ponto de vista econômico, como também social, cultural e turístico, oportunizando mais uma fonte de desenvolvimento sustentável para a cidade.

Destaque-se que a divulgação ao público dos diferentes produtos gastronômicos, pela forma publicitária, evidenciará a amplitude, a variedade, a força e a atratividade da gastronomia local, facilitando a aproximação entre o consumidor e os estabelecimentos gastronômicos participantes.

A peça básica de promoção e divulgação do Festival, a princípio, será um cardápio/guia com a relação de todos os estabelecimentos participantes, contendo endereços, nomes e fotos dos pratos participantes, cujo material será amplamente divulgado nas mídias, com um link para votação para cada uma das categorias de melhor prato Salgado, prato Doce, Lanche e de Petisco/Porção.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 061/2023

Por fim, ressaltamos que os vencedores de cada categoria no 1º, 2º e 3º lugar serão premiados na forma e valores estabelecidos no artigo 2º da propositura, inclusive com troféus e certificados de participação, além da divulgação como ganhadores do “Festival Gastronômico Degusta Cajamar”, em todo e qualquer meio de comunicação utilizados para a promoção das ações do Evento.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para o fomento gastronômico e turístico de nossa cidade.

Diante do exposto, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** firmado pelo Secretário Municipal de Turismo.

Desta forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **118**, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI O FESTIVAL GASTRONÔMICO ‘DEGUSTA CAJAMAR’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o Festival Gastronômico “Degusta Cajamar” a ser promovido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, passando a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

§ 1º O Festival Gastronômico “Degusta Cajamar” objetiva fomentar a economia criativa, valorizar os estabelecimentos gastronômicos locais, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros similares e divulgar a Cidade de Cajamar.

§ 2º Estarão aptos a participarem do Festival Gastronômico ‘Degusta Cajamar’, os estabelecimentos gastronômicos locais devidamente cadastrados no CADASTUR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do Festival Gastronômico “Degusta Cajamar”, da seguinte forma e categorias:

I – Categoria Melhor Prato Salgado:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

II – Categoria Melhor Prato Doce:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

III – Categoria Melhor Lanche:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

IV – Categoria Melhor Petisco/Porção:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

Art. 3º Os vencedores de cada categoria serão premiados com os valores de que trata o artigo 2º desta Lei, além de troféus e certificados de participação, de acordo com os critérios a serem regulamentados por Decreto.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13 / Dezembro / 2023

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

811

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária

com 13 (13) votos favoráveis

e 0 (0) votos contrários

em 13 / 12 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023- fls. 2

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal